

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo n.º 017/2016
Tomada de Preços n.º 002/2016
TIPO MENOR PREÇO.

PREÂMBULO - (ART. 40 DA LEI N.º 8.666/93)

O Município de Lupércio torna público, a quem interessar possa que fará realizar licitação pública, na modalidade de **Tomada de Preços - Tipo Menor Preço Global Por Lotes**, regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e, as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94, 9.854/99, e demais legislações pertinentes, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DE 12.451,05 M² DE RECAPEAMENTO ASFALTICO EM VIAS DO MUNICIPIO, CONFORME CONVÊNIO DA SECRETARIA DA CASA CIVIL SOB N.º 041/2015, E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DE 13.726,01 M² DE RECAPEAMENTO ASFALTICO EM VIAS DO MUNICIPIO, CONFORME CONVÊNIO DO MINISTÉRIO DA CIDADES SOB N.º 804230/2014, QUE TEM COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MENOR PREÇO GLOBAL, COM ESTEIO NO PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL.**

Para ser admitido a presente **Tomada de Preços**, na condição de Licitante, deverá o interessado protocolar e entregar, no Departamento de Licitação, sito à Rua Manoel Quito n.º 678 na cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, **até às 13:00 (Uma) horas do dia 23 (vinte e três) de Março de 2016**, os envelopes a que se refere o item VII do Edital.

A sessão pública de abertura dos envelopes referentes à documentação de habilitação será realizada **às 13:30 (Uma e Meia) horas do dia 23 (vinte e três) de Março de 2016**, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Lupércio sito à **Rua Manoel Quito, n.º 678.**

O edital de licitação poderá ser adquirido de segunda a sexta feira das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, junto ao **Departamento de Licitação, até o terceiro dia anterior a data para abertura dos envelopes** a Rua Manoel Quito n.º 678, a partir da primeira publicação do presente, mediante o recolhimento de taxa junto a Tesouraria Municipal no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** correspondente ao custo dos documentos constantes do edital.

1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente Tomada de Preço Pública tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DE 12.451,05 M² DE RECAPEAMENTO ASFALTICO EM VIAS DO MUNICIPIO, CONFORME CONVÊNIO DA SECRETARIA DA CASA CIVIL SOB N.º 041/2015, E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DE 13.726,01 M² DE RECAPEAMENTO ASFALTICO EM VIAS DO MUNICIPIO, CONFORME CONVÊNIO DO MINISTÉRIO DA CIDADES SOB N.º 804230/2014, QUE TEM COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MENOR PREÇO GLOBAL, COM ESTEIO NO PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL**

DESCRIPTIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL.

1.2. Os projetos básicos/especificações e normas técnicas, e outras especificações, como o orçamento estimado em planilhas de preços unitários, expressando a composição dos custos, estão presentes em PASTA TECNICA que acompanha o edital de licitação.

2 - EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O prazo para **início** das obras e dos serviços será de **3 (três) dias** corridos, contados a partir da expedição da ordem de serviço e o de **conclusão de 90 (Noventa) dias**.

2.2. Caberá ao licitante vencedor a prevenção contra acidentes que por ventura possam ocorrer nos locais da obra, com os equipamentos utilizados e em relação a mão-de-obra contratada e de terceiros. Caberá também à Contratada a apresentação de PCMAT, PCMSO e PPRA de acordo com as Normas Reguladoras n.º 07, 09 e 18, respectivamente, da Portaria n.º 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e da previdência Social, conforme determina a Lei Federal n.º 6.514, de 22/12/77. A licitante vencedora deverá instalar e manter os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT).

3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / MEDIÇÃO

3.1. As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando o cronograma físico financeiro da Contratada.

3.2. As medições serão apresentadas mensalmente pela Contratada através de requerimento e Planilha Orçamentária, até o *vigésimo quinto dia* de cada mês.

3.3 As medições serão conferidas e liberadas pelo técnico responsável da Contratante.

3.4. O pagamento referente às medições mensais será efetuado, após repasse pela MINISTÉRIO DAS CIDADES , no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, observadas as cláusulas contratuais a respeito, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela Administração ou pagamento em cártula bancária nominal em favor da empresa contratada.

3.5. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93

3.6. A CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento prévio das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em nota fiscais fatura correspondente aos serviços, nos termos do Artigo 31, § 3º e 4º, da Lei n.º 8.212/91, acrescentados pela Lei n.º 9.032/95.

3.7. Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiro por parte da Contratante, a entrega dos produtos/serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.

3.8. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra prestação do serviço e ainda não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólico, irrisórios ou de valor zero ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos para os mesmos.

3.9. A Contratada deverá, com base no artigo 71, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, comprovar o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em Nota Fiscal Fatura correspondente aos

serviços executados, quando do pagamento da referida nota, nos termos do artigo 31, § 3º e 4º da Lei n.º 8.212/91.

4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1- Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da verba extra orçamentária do orçamento vigente:

- 02 12/021201/15 451 0291 1152 0000/4.4.90.51.00/472 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços/ Departamento de Projetos, Obras e Infraestrutura Urbana/ Infraestrutura Urbana/ Obras e Instalações/ Geral.

- 02 12/021201/15 451 0291 1152 0000/4.4.90.51.00/473 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços/ Departamento de Projetos, Obras e Infraestrutura Urbana/ Infraestrutura Urbana/ Obras e Instalações/ Ministério das Cidades – Infraestrutura Urbana.

- 02 12/021201/15 451 0291 1090 0000/ 4.4.90.51.00/466 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços/ Departamento de Projetos, Obras e Infraestrutura Urbana/ Realizar Obras de Recapeamento e Pavimentação/ Obras e Instalações/ Geral.

- 02 12/021201/15 451 0291 1090 0000/ 4.4.90.51.00/467 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços/ Departamento de Projetos, Obras e Infraestrutura Urbana/ Realizar Obras de Recapeamento e Pavimentação/ Obras e Instalações/ Rec. Esp. Sec. Plan. – Recap. Asphalt.

Obs: A contratada submeterá a todas as cláusulas dos convênios supra citado para fins de assinatura do contrato.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. É vedada a participação de empresa(s) que tenha(m) sócio(s) ou empregado(s) que sejam servidores do Poder Executivo deste município.

5.2. Qualquer manifestação feita durante a fase de abertura dos envelopes, somente poderá proceder de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de licitação e pelos representantes presentes.

5.3. Para fins de credenciamento junto a Comissão de Licitação, a Proponente deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade com foto.

5.4. O **credenciamento** far-se-á por meio de:

a)Procuração com poderes expressos autorizando o representante a praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da Proponente;

b)No caso de diretor, sócio, proprietário ou assemelhado: ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, que autorize o representante a agir em nome da Proponente.

5.4.1. Em ambos os casos acima, na oportunidade, a pessoa credenciada deverá apresentar documento de identidade com foto.

5.5. Poderão participar da presente licitação todos as empresas pertinente ao ramo de atividade objeto de licitação.

5.6. Será exigida da proponente licitante a prestação de garantia de 1% (um por cento) do valor global apresentado pela SECRETARIA DA CASA CIVIL/MINISTÉRIO DAS CIDADES no respectivo Termo de Convênio, como condição de participação deste certame licitatório, conforme artigo 31, inciso III e artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: Caução em Dinheiro; Seguro Garantia ou Fiança Bancária.

5.6.1. A prestação da garantia deverá ser efetuada até as 16:00 do dia 22/03/2016, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Lupércio, a comprovação da garantia deverá ser apresentada juntamente com a documentação de habilitação.

5.6.2. A garantia prestada para participar da presente licitação será liberada em 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato decorrente e para as demais decorrentes.

6 - DAS RESTRICÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que estejam cumprindo as sanções dos incisos III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

6.1.1. estejam sob o regime de falência decretada ou concordatária;

6.1.2. que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual e municipal;

6.1.3. que funcionem sob regime de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com sub-contratação ou formas assemelhadas;

6.1.4. que, entre os dirigentes, gerentes, acionistas ou detentoras de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controladores, responsáveis técnicos ou sub-contratados, haja alguém que seja dirigente, funcionário ou servidor público municipal.

6.1.5. Os impedimentos nos caso existentes, deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

7 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. Para participar da presente **Tomada de Preços** na condição de licitante, deverá o interessado entregar, no Departamento de Licitação, endereço, dia, local e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, os envelopes com a documentação e proposta comercial, na forma que segue:

<p>Envelope 1 – Documentação TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016 Razão Social da Proponente e CNPJ</p>

7.1.1. **O envelope de HABILITAÇÃO deverá conter a seguinte documentação:**

7.1.1.1 - QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

7.1.1.1.1 - A prova de qualificação jurídica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Prova de registro empresarial no caso de empresa individual;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.2 - QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

7.1.1.2.1 - A prova de qualificação fiscal será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio da apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa;

- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) A prova de regularidade para com a Fazenda Municipal que se fará mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Tributos (Mobiliários).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

6.2.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, poderão apresentar documentação fiscal com ressalva ou restrição, as quais deverão ser regularizadas após decisão de homologação.

7.1.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.1.3.1 - A prova de qualificação técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA e/ou CAU válida na data da abertura da Licitação;
- b) Comprovação de capacidade técnico-profissional, através de prova do licitante possuir, na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior (engenheiro), detentor de CAT - Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente, que deverá(ão) demonstrar a execução pretérita satisfatória de execução de obra ou serviço de características semelhantes a pavimentação asfáltica.

b.1) - Deverá ser comprovado vínculo entre o profissional técnico detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT, exigida na alínea “b”, e a empresa licitante. A comprovação far-se-á mediante a apresentação da respectiva ficha de registro de empregados, se o profissional compuser o quadro permanente da empresa, ou, por meio da apresentação do respectivo contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou, ainda, por outro documento idôneo à demonstração de que a interessada se pode valer da capacidade técnica do profissional indicado para a consecução da obra objeto da futura contratação. Se o atestado estiver em nome de sócio da empresa licitante, a comprovação do vínculo far-se-á por meio do contrato social em vigor.

7.1.1.3.2 – Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

7.1.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

7.1.1.4.1 - A prova de qualificação econômica-financeira será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável à matéria, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- b) Na hipótese de empresa constituída há menos de 12 meses, deverá apresentar balanço de abertura.
- c) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa)

dias da data limite para a sua apresentação, salvo se contiver prazo de validade expresso.

7.1.1.5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.1.5.1- Apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo II).

7.1.1.5.2- Apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (Anexo III).

7.1.1.5.3 - A comprovação da garantia deverá ser apresentada juntamente com a documentação de habilitação.

7.1.1.5.4 - Os documentos necessários à "Habilitação" deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada legalmente válido.

7.1.1.5.5 - Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal, com identificação clara do subscritor.

7.1.1.5.6 - Após a "Habilitação", não caberá desistência da proposta pelas empresas licitantes, salvo por motivo justo decorrido de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

7.2. VISITA TÉCNICA

7.1. Para a Visita Técnica a empresa licitante deverá indicar um Engenheiro Civil pertencente ao seu quadro técnico de acordo com a Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devidamente credenciado para apresentar-se na sede da Prefeitura, localizada a Rua Manoel Quito, nº. 678 - Centro, onde tomará conhecimento das condições e do local da realização das obras.

7.2. A Visita técnica deverá ser dentro do prazo do Processo Licitatório, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, pelo telefone (14) 3474-1166. A empresa receberá comprovante de sua visita técnica, que será fornecido pela Prefeitura.

7.3. A visita técnica se destina a subsidiar os interessados na elaboração de suas propostas, portanto, a participação é **facultativa** e não se constitui em requisito de habilitação.

7.3. O ENVELOPE 2 – PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ APRESENTAR:

7.3.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope lacrado e indevassável, rubricado no fecho, contendo em destaque a palavra “PROPOSTA”, com a identificação da empresa, a menção ao número da presente licitação e do processo.

<p>Envelope 2 - Proposta de Preço: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016 Razão Social da Proponente e CNPJ</p>

7.3.2. Deverá ainda, ser apresentada em uma via única em impresso próprio, contendo o número da **Tomada de Preços**, o CNPJ, endereço, nome da empresa, datilografada ou computadorizada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada por pessoa com poderes para tanto.

7.3.3. Deverá conter ainda:

7.3.3.1. A planilha de orçamento, com colunas referentes a quantidades ofertadas, preço unitário de cada item, expresso em moeda corrente nacional, e os encargos

sociais, previdenciários e tributários; despesas com materiais, e serviços, de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos normais e especiais, transportes, seguro, quaisquer outros custos e demais ônus diretos ou indiretos, necessários à execução do objeto licitado. Não serão admitidas despesas adicionais em separado, exceto a adequação quantitativa da planilha;

7.3.3.2. Cronograma físico-financeiro do objeto licitado;

7.3.3.3. prazo de observação de 90 (noventa) dias após aprovação da última medição e entrega do serviço, do total do objeto licitado, para que a mesma possa ser recebida definitivamente;

7.3.3.4. prazo de validade da proposta que deverá ser de, no máximo, 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura dos envelopes n.º 01 “documentação”;

7.3.3.5. declaração do proponente de que manterá um Engenheiro Civil ou Arquiteto na obra, com carga horária mínima de oito (02) horas, fixo, diariamente, manhã e tarde, durante todo o período de obra.

7.3.3.6. indicação do nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo/função exercido, CPF/MF, cédula de identidade e domicílio da pessoa que irá assinar o contrato, no caso de ser julgada vencedora.

8 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

8.1 - Não se admitira propostas que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

8.2 - Não se considera qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

8.3 - Serão desclassificadas as propostas ou parte delas que não atendam as exigências deste edital, bem como aquelas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

8.4 - Serão consideradas manifestamente inexequíveis, propostas cujos os valores sejam inferiores a 70% (Setenta por cento) do menor dos seguintes valores.

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração, ou

b) Valor orçado pela administração.

8.4.1 – No momento da assinatura do contrato, será exigida da Contratada a prestação de garantia adicional, correspondente ao limite estabelecido do artigo 56, inciso 2º da Lei Federal nº 8666/93, ou seja, 5% (Cinco por cento), podendo a contratada optar por:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública

b) Seguro garantia.

c) Fiança bancária

8.5 - Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Lupércio.

8.6 - A garantia adicional responderá pela fiel execução do Contrato e somente será levantada após o integral cumprimento das obrigações ajustadas.

8.7 - A apresentação do comprovante de garantia adicional prestada deverá ser feita no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação para a assinatura do contrato.

8.8 - Em caso de alteração de contrato no valor do contrato a Contratada deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no item anterior.

8.9 - A garantia ou seu saldo será liberada ou restituída no prazo de até 07 (sete) dias consecutivos, a pedido da Contratada, após o recebimento definitivo da obra.

9 - DA GARANTIA DO SERVIÇO

9.1. Garantia dos serviços pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro, ficando a Adjudicatária responsável, neste período, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pelo Município, contados da data do recebimento definitivo do objeto licitado.

10 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Entrega dos envelopes DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA E CREDENCIAL:

10.1.1. Os envelopes n.º 01 e n.º 02, concernentes aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, deverão ser entregues, à Comissão Permanente de Licitações, que os receberá no local, até a data e hora e nas condições estabelecidos neste edital;

10.1.2. O documento relativo ao **credenciamento, de no máximo 01 (um) representante por empresa, convidados a assistirem a sessão pública da licitação**, deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações, **separadamente** dos envelopes previstos no subitem anterior, acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio proponente, ou preposto, devendo, no caso de prepostos, mencionar os poderes a que está investido, sendo que para desistência de interposição de recursos, tal poder deverá ser expresso;

10.1.2.1. O documento de credenciamento será retido pela Comissão Permanente de Licitações e juntado ao processo licitatório;

10.1.2.2. O documento relativo ao credenciamento deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticado por cartório competente, ou por servidor da Administração.

11 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

11.1. A presente **Tomada de Preços** e será processada e julgada de acordo com procedimento estabelecido pelo artigo 43º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.1.1. abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO:

11.1.1.1. uma vez aberto o envelope e iniciada a análise da “DOCUMENTAÇÃO” não serão admitidos proponentes retardatários e nem serão permitidas quaisquer retificações ou inclusões de documentos; salvo os expressamente solicitados pela Comissão,

11.1.1.2. os documentos contidos nos envelopes n.º 01 DOCUMENTAÇÃO serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes credenciados;

11.1.1.3. qualquer manifestação feita durante a fase de abertura do envelope n.º 01 (DOCUMENTAÇÃO), será através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, e inserida em ata assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, e pelos proponentes ou seus credenciados;

11.1.1.4. os envelopes contendo a “PROPOSTA” de empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas após o transcurso dos prazos de recurso e a publicação do resultado no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

11.1.1.5. a Comissão Permanente de Licitações, ou autoridade superior, poderá em qualquer fase da licitação promover diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

11.1.1.6. a Comissão Permanente de Licitações reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte ou rejeitar todas as propostas, sem que caiba aos participantes, direito a qualquer indenização, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;

11.1.2. Critérios para julgamento da documentação:

11.1.2.1. serão inabilitados da presente licitação os participantes que:

11.1.2.1.1. apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos em partes essenciais, sem a devida ressalva;

11.1.2.1.2. não atenderem ou preencherem as condições exigidas neste edital (Das Restrições e Condições de Participação)

11.1.2.2. se todas as proponentes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a inabilitação.

11.1.3. Abertura do envelope PROPOSTA:

11.1.3.1. os envelopes PROPOSTA das proponentes habilitadas serão abertos pela Comissão Permanente de Licitações no mesmo local mencionado no preâmbulo do edital, após o resultado da fase de habilitação, se houver desistência expressa de interposição de recursos, ou depois de decorrido o prazo para interposição de recursos ou julgados os interpostos, e com data e horário comunicado através da imprensa oficial;

11.1.3.2. uma vez abertas às propostas, imutáveis e acabadas, não serão admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital;

11.1.3.3. as propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes e será procedida a sua leitura.

11.1.3.4. qualquer manifestação feita durante a fase de abertura do envelope n.º 02 PROPOSTA, o será através de pessoas devidamente credenciadas pela empresa proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos proponentes;

11.1.3.5. a Comissão Permanente de Licitações, designada pela autoridade competente, na forma do disposto no artigo 51, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93, procederá à classificação das propostas das licitantes habilitadas, julgando pelo critério de menor preço;

11.1.4. Critérios para julgamento da PROPOSTA:

11.1.4.1. desclassificação:

11.1.4.1.1. serão desclassificadas as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com o edital;
- b) não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;
- c) apresentarem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas;
- d) apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, verificadas de acordo com o disposto no § 1º do artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98.

11.1.4.1.2. se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

11.1.4.2. classificação:

11.1.4.2.1. após o exame das propostas a Comissão Permanente de Licitações fará a classificação, levando em conta exclusivamente o menor preço das que atendam integralmente o Edital:

- a) A classificação se fará pela ordem crescente de preços;
- b) No caso de empate a classificação se fará por sorteio, que será realizado em ato público, convocando-se previamente as empresas empatadas.

11.1.4.3. da Adjudicação:

11.1.4.3.1. o objeto da licitação será adjudicado às propostas classificadas, obedecida à ordem de classificação.

12 - DIVULGAÇÃO

12.1. A divulgação dos atos decorrentes deste procedimento licitatório, tendo como princípio a sua publicidade e levando-se em conta a agilidade dos modernos meios de comunicação, será feito por:

- a) telegrama e ou fax, com confirmação do recebimento;
- b) comunicação direta aos interessados, via representantes presentes à reunião lavrado em ata;
- c) publicação no Diário Oficial , quando for expressa exigência legal.
- d) Os atos objetos de divulgação são os relativos a habilitação ou inabilitação de licitação, desclassificação ou classificação de propostas, resultado do certame, anulação ou revogação da licitação, e demais ocorrências que afetem o desenrolar do processo, e possam influir na isenção dos procedimentos.

13 - DA CONVOCAÇÃO E DO CONTRATO

13.1. A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias da convocação feita pela Prefeitura Municipal de Lupercio.

13.2. A Prefeitura Municipal, convocará a adjudicatária para assinar o contrato, que deverá fazê-lo no prazo e nas condições estabelecidas, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94.

13.3. Quando a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, é facultado à Administração convocar as outras proponentes na ordem de classificação para fazê-lo com igual prazo e condições da proposta vencedora, ou ainda revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal 8.666/93 e item 12.2 deste edital.

13.4. A Administração, em todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidades para si, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à contratada, rescindir o contrato, baseada nas Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94.

13.5. A Adjudicatária é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem nas obras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante aditamento contratual do seu total, de acordo com o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

14 - SANÇÕES PARA INADIMPLÊNCIA

14.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução, total ou parcial, a Contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato e aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; ou seja:

14.1.1. advertência;

14.1.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.1.3. multa rescisória de 10% do valor total do contrato pela rescisão.

15 - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Os serviços de que trata o presente edital será dirigido por engenheiro ou arquiteto residente, com registro no CREA/CAU, presente diariamente, em, no mínimo, um turno de trabalho, a ser definido entre as partes.

15.2. A Prefeitura Municipal exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, sem prejuízo da responsabilidade da licitante contratada, designando para tanto engenheiro e/ou prepostos, devidamente credenciados, aos quais caberá fiscalizar em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos.

15.3. A fiscalização terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto licitado, cabendo-lhe, ainda:

15.3.1. agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada acerca da execução do objeto licitado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o projeto básico e proposta vencedora, com as normas de especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso;

15.3.2. ordenar a imediata retirada do local, do empregado, do equipamento e no máximo em 48 horas o material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto licitado ou à fiscalização feita;

15.3.3. notificar por escrito a empresa contratada e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.

15.4. A Adjudicatária manterá, no local da obra, o diário de serviço ou diário de ocorrência, com todas as folhas devidamente rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, onde serão registrados:

15.4.1. Pela Adjudicatária:

- a) as condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as consultas á fiscalização;
- c) as datas de conclusão das etapas no cronograma aprovado;
- d) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- e) números de empregados presentes;
- f) outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

15.4.2. Pela Fiscalização:

- a) veracidade dos apontamentos efetuados pela Adjudicatária;
- b) soluções as consultas formuladas ou providências solicitadas;
- c) juízos ou restrições a respeito do andamento da obra;
- d) outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

15.5. A Adjudicatária é obrigada a permitir a fiscalização dos materiais, da execução dos serviços, além de facultar o acesso a todas as partes dos serviços contratados.

15.6. É assegurado, a **FISCALIZAÇÃO** o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Adjudicatária** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto no canteiro de obra.

15.7. A Adjudicatária obriga-se a retirar do canteiro de obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da **FISCALIZAÇÃO**, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

16 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

16.1. A proponente poderá solicitar esclarecimentos complementares através de **correspondência protocolada** no Departamento de Licitação aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

16.2. As consultas de esclarecimentos poderão ser formuladas **até o terceiro dia útil anterior a data para abertura dos envelopes**, antes da data final consignada para a entrega das propostas, e, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da Comissão Permanente de Licitação, serão respondidas.

16.3. Caso a proponente não solicite esclarecimentos dentro do prazo legal, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.

17 - DOS RECURSOS.

17.1. Dos atos da Administração praticados na presente **Tomada de Preços**, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 os quais, se interpostos, deverão observar o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo.

17.2. Os recursos deverão ser protocolados no Departamento de Licitações aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, em duas vias sendo a segunda via devolvida no ato, como recibo.

17.3. Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

17.4. Interposto o recurso, dele será dada ciência às licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

17.5. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma empresa;

17.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

18 - CONDIÇÕES GERAIS

18.1. A contagem dos prazos estabelecidos neste edital, serão conforme artigo 110, da Lei Federal n.º 8.666/93.

18.2. É facultada à Comissão ou Autoridade superior desta Prefeitura, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

18.3. Os proponentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

18.4. Não será permitida terceirização e a sub-empregada do serviço, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do Município.

18.5. Todos os serviços deverão ser matriculados no INSS, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, apresentando os comprovantes do pagamento referente a ISS, FGTS e INSS do mês anterior para o recebimento da segunda medição em diante, ficando a contratada responsável pela baixa da referida matrícula.

18.6. Correrão por conta e risco da Adjudicatária todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18.7. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada, se a Prefeitura tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica, não apreciado pela Comissão, ou decorrentes de fatos supervenientes, só conhecidos após o julgamento;

18.8. Ocorrendo a desclassificação da concorrente vencedora por fatos referidos no item anterior deste Edital, a Prefeitura poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação, ou revogar a licitação;

18.9. É vedado à Adjudicatária caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura;

18.10. Poderão ser constituídas comissões técnicas de livre escolha do Prefeito para assessorar a Comissão de Licitações em qualquer etapa do procedimento licitatório;

18.11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

18.12. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre esta **Tomada de Preços** junto a Divisão de Licitação, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

Lupércio, 29 de fevereiro de 2016.

RONAN FIGUEIRA DAUN
Secretário Municipal de Fazenda

**MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE LUPERCIO E A
EMPRESAXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

TOMADA DE PREÇOS N.º 000/0000 - PROCESSO N.º 000

O presente contrato é firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPERCIO, pessoa de direito público, com sede na Rua Manoel Quito nº 678, nesta cidade de Lupercio (SP), inscrita no CNPJ. sob n.º 44.518.397/0001-83, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo Sr JOÃO FERREIRA JUNIOR, e a empresa _____ estabelecida na cidade de _____, a Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, doravante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por _____, portador do RG. n.º _____ e CPF n.º _____. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas diversas alterações legais, em especial a Lei Federal n.º 8.883/94, tanto quanto pelas cláusulas e condições do edital da **Tomada de Preços** n.º 001/2016, Processo n.º 017/2016, que faz parte integrante deste, bem como as seguintes:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DE 13.726,01 M² DE RECAPEAMENTO ASFALTICO EM VIAS DO MUNICIPIO, CONFORME CONVÊNIO DO MINISTÉRIO DA CIDADES SOB N.º 804230/2014, QUE TEM COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MENOR PREÇO GLOBAL, COM ESTEIO NO PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL.**

Cláusula Segunda - EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O prazo para início da execução de serviços será de **3 (três) dias** corridos, contados a partir da expedição da ordem de serviço e o de **conclusão em até 90 (Noventa) dias.**

2.2. Caberá a CONTRATADA a prevenção contra acidentes que por ventura possam ocorrer nos locais da obra, com os equipamentos utilizados e em relação à mão-de-obra contratada e de terceiros.

Cláusula Terceira: VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente contrato será de R\$- _____ (_____), obtidos com base na planilha de quantidade e preços unitários da CONTRATADA.

3.2. A despesas decorrentes com a execução deste contrato serão suportadas pela verba do orçamento vigente codificadas sob n.º _____

- 02 12/021201/15 451 0291 1090 0000/ 4.4.90.51.00/486 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços/ Departamento de Projetos, Obras e Infraestrutura Urbana/ Realizar Obras de Recapeamento e Pavimentação/ Obras e Instalações/ Geral.

- 02 12/021201/15 451 0291 1090 0000/ 4.4.90.51.00/487 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços/ Departamento de Projetos, Obras e Infraestrutura Urbana/ Realizar Obras de Recapeamento e Pavimentação/ Obras e Instalações/ Rec. Esp. Sec. Plan. – Recap. Asphalt.

3.3. Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiro por parte da Contratante, a entrega dos serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.

Cláusula Quarta: DAS OBRIGACÕES

4.1. A CONTRATADA, nos termos do § 1º, do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem nas obras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante aditamento contratual.

4.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados.

4.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

4.4. A CONTRATADA deverá manter permanentemente na obra um técnico, devidamente credenciados para receber, como seu representante, ordem de execução, dar andamento às providências nelas contidas ou delas decorrentes e tudo o mais necessário à boa execução dos serviços e obras objeto deste contrato, somente podendo substituí-lo por elemento de igual, ou melhor, experiência profissional e mediante prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

4.5. Sempre que necessário, a CONTRATADA poderá reforçar a sua equipe de técnicos na obra para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, se ficar constatada tal necessidade.

4.6. Ao final dos serviços, deverá a CONTRATADA proceder à recomposição do terreno, demolição das construções do canteiro, limpeza e remoção de todo o material indesejável.

4.7. Terá a CONTRATADA que reforçar o seu parque de equipamentos se for constatada inadequação para realizar os serviços de acordo com cronograma ou se, em virtude de atraso em uma das suas fases, for necessário esse aumento de equipamentos para recuperação de tempo perdido.

4.8. Se necessário, a CONTRATADA praticará a substituição dos equipamentos defeituosos ou que estiverem em más condições de funcionamento.

4.9. Somente após o término da utilização dos equipamentos em face do plano de trabalho desenvolvido ou mediante autorização escrita do CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA retirá-los do canteiro de obras.

4.10. A CONTRATADA deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização escrita do CONTRATANTE.

4.11. A CONTRATADA obriga-se a impedir que o seu pessoal ou equipamento ingresse em terras de terceiros sem autorização do CONTRATANTE, respondendo por qualquer dano que tal procedimento originar.

4.12. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação do CONTRATANTE, amostras de materiais a serem utilizados na execução das obras.

4.13. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Cláusula Quinta: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / MEDIÇÃO

5.1. As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando o cronograma físico financeiro da Contratada.

5.2. As medições serão apresentadas mensalmente pela Contratada através de requerimento e Planilha Orçamentária, até o *vigésimo quinto dia* de cada mês.

5.3 As medições serão conferidas e liberadas pelo técnico responsável da Contratante.

5.4. O pagamento referente às medições mensais será efetuado, após repasse pela CASA CIVIL, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, observadas as cláusulas contratuais a respeito, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela Administração ou pagamento em cédula bancária nominal em favor da empresa contratada.

5.5. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93

5.6. A CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento prévio das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em nota fiscais fatura correspondente aos serviços, nos termos do Artigo 31, § 3º e 4º, da Lei n.º 8.212/91, acrescentados pela Lei n.º 9.032/95.

5.7. Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiro por parte da Contratante, a entrega dos produtos/serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.

5.8. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra prestação do serviço e ainda não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólico, irrisórios ou de valor zero ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos para os mesmos.

5.9. A Contratada deverá, com base no artigo 71, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, comprovar o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em Nota Fiscal Fatura correspondente aos serviços executados, quando do pagamento da referida nota, nos termos do artigo 31, § 3º e 4º da Lei n.º 8.212/91.

Cláusula Sexta: RECEBIMENTO DA OBRA

6.1. Para o recebimento da obra observar-se-á o procedimento a seguir:

6.1.1. a fiscalização da secretaria de ensino, verificará se os serviços estão concluídos de acordo com estabelecido nas especificações técnicas e, em caso positivo, propondrá a sua aceitação provisória;

6.1.2. após a entrega da última medição será dado prazo de 90 (noventa) dias para a observação do objeto licitado, ao final do qual a mesma será recebida definitivamente pela administração;

6.1.3. Garantia dos serviços pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro, ficando a Contratada responsável, neste período, sendo obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo Município, contados da data do recebimento definitivo do objeto licitado.

6.1.4. antes da assinatura do Termo de Recebimento, quer provisório quer definitivo, a CONTRATADA deverá atender todas as exigências da fiscalização da Prefeitura Municipal, relacionadas com qualquer defeito ou imperfeição verificados, que deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

6.1.5. a assinatura do Termo de Recebimento em definitivo não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

Cláusula Sétima: DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O serviço contratado será dirigido por engenheiro ou arquiteto com registro no CREA ou CAU, presente diariamente, em, no mínimo, um turno de trabalho, a ser definido entre as partes.

7.2. A Prefeitura Municipal exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto contratado, sem prejuízo da responsabilidade da contratada, designando para tanto engenheiro e/ou prepostos, devidamente credenciados, aos quais caberá fiscalizar em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos.

7.3. A fiscalização terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto contratado, cabendo-lhe, ainda:

7.3.1. agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada acerca da execução do objeto contratado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o projeto básico e proposta vencedora, com as normas de especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso;

7.3.2. ordenar a imediata retirada do local, do empregado, do equipamento e no máximo em 48 horas o material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto licitado ou à fiscalização feita;

7.3.3. notificar por escrito a empresa contratada e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.

7.4. A Contratada manterá, no canteiro de obra, o diário de serviço ou diário de ocorrência, com todas as folhas devidamente rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, onde serão registrados:

7.4.1. Pela Contratada:

- a) as condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as consultas á fiscalização;
- c) as datas de conclusão das etapas no cronograma aprovado;
- d) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- e) números de empregados presentes;
- f) outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

7.4.2. Pela Fiscalização:

- a) atestado da veracidade dos apontamentos efetuados pela Adjudicatária;
- b) soluções as consultas formuladas ou providências solicitadas;
- c) juízos ou restrições a respeito do andamento da obra;
- d) outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

7.5. A Contratada é obrigada a permitir a fiscalização dos materiais, da execução dos serviços, além de facultar o acesso a todas as partes dos serviços contratados.

7.6. É assegurado, a **FISCALIZAÇÃO** o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto no canteiro de obra.

7.7. A Contratada obriga-se a retirar do canteiro de obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da **FISCALIZAÇÃO**, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

Cláusula Oitava: MULTAS E PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, estará sujeita em cada infração contratual a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, ao dia, no caso de:

8.1.1. atraso injustificado no início das obras, até o máximo de 05 (cinco) dias;

8.1.2. paralisação injustificada das obras até o máximo de 05 (cinco) dias consecutivos;

8.1.3. sempre que em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras conforme o cronograma físico.

8.2. A multa aplicada poderá ser devolvida, a critério do CONTRATANTE, se no final das obras o prazo contratual for cumprido rigorosamente;

8.3. Os valores da multa prevista nos itens anteriores serão deduzidos da retenção contratual;

8.4. A CONTRATADA, depois de notificada pelo CONTRATANTE da imposição de qualquer multa, poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, sua defesa, para a decisão. O CONTRATANTE se reserva o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo.

Cláusula Nona: RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, a qualquer tempo o contrato que vier a ser assinado, conforme Artigo 77 e 78 incisos I ao XIV da Lei n.º 8.666/93, também quando a fiscalização constatar:

9.1.1. fraude comprovada;

9.1.2. transferência, no todo ou em parte, do presente contrato sem autorização prévia do CONTRATANTE.

Cláusula Décima: RESCISÃO DE PLENO DIREITO

10.1. Em caso de atraso no cronograma das obras, por culpa da CONTRATADA, este contrato estará rescindido de pleno direito, sem prévio aviso ou medida judicial. Neste

caso o CONTRATANTE imitar-se-á, imediatamente, na posse das obras, sem mais formalidades.

10.2. Em caso de rescisão contratual pelos motivos acima especificados, a CONTRATADA perderá em favor do CONTRATANTE a retenção a que se refere à cláusula XI deste contrato, sendo exigida ainda a complementação da multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Cláusulas Décima Primeira: RETENÇÕES

11.1 A CONTRATADA fará o recolhimento de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no ato de sua assinatura, de acordo com o artigo 56, parágrafo 1º, Incisos de I a III, e parágrafo 2º e 4º da Lei Federal n.º 8.666/93, em conformidade com a sua opção.

11.2. A retenção será restituída, mediante requerimento da CONTRATADA, no ato da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, corrigida monetariamente de acordo com o índice estabelecido para reajuste neste contrato.

Cláusula Décima Segunda: DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato está vinculado ao Edital, de acordo com o Artigo 55, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93 e a proposta do contratado.

12.2. A obra, deverá ser matriculada no INSS, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato. Os comprovantes de pagamento referente a ISS-FGTS-INSS do mês anterior, deverão ser apresentados para recebimento da segunda medição em diante.

12.3. Fica a CONTRATADA responsável pela baixa da matrícula referida na cláusula 12.2.

12.4. Caberá a Contratada, nos termos da Solução de Consulta Disit/SRRF06 nº 6030 e na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil, observar obrigatoriamente que todas as notas fiscais ou documentos equivalentes relativos ao Edital e respectivo Contrato de Prestação de Serviços, devem doravante trazer discriminados os percentuais com prestação de serviços (mão-de-obra) referentes aos encargos previdenciários devidos, sob pena de devolução à empresa Contratadas para emissão de novo documento fiscal.

Cláusula Décima Terceira: DO FORO

13.1. Fica eleito e convencionado entre as partes o Foro da Cidade de Garça, Estado de São Paulo, para solução de qualquer litígio ou ações decorrentes do presente contrato, ou ainda de sua execução.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Lupercio, ____ de _____ de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

**MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE LUPERCIO E A
EMPRESAXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

TOMADA DE PREÇOS N.º 000/0000 - PROCESSO N.º 000

O presente contrato é firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPERCIO, pessoa de direito público, com sede na Rua Manoel Quito nº 678, nesta cidade de Lupercio (SP), inscrita no CNPJ. sob n.º 44.518.397/0001-83, doravante denominado “CONTRATANTE”, neste ato representado pelo Sr JOÃO FERREIRA JUNIOR, e a empresa _____ estabelecida na cidade de _____, a Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, doravante denominada “CONTRATADA”, representada neste ato por _____, portador do RG. n.º _____ e CPF n.º _____. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas diversas alterações legais, em especial a Lei Federal n.º 8.883/94, tanto quanto pelas cláusulas e condições do edital da **Tomada de Preços** n.º 001/2016, Processo n.º 017/2016, que faz parte integrante deste, bem como as seguintes:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DE 12.451,05 M² DE RECAPEAMENTO ASFALTICO EM VIAS DO MUNICIPIO, CONFORME CONVÊNIO DA SECRETARIA DA CASA CIVIL SOB N.º 041/2015, QUE TEM COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MENOR PREÇO GLOBAL, COM ESTEIO NO PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL.**

Cláusula Segunda - EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O prazo para início da execução de serviços será de **3 (três) dias** corridos, contados a partir da expedição da ordem de serviço e o de **conclusão em até 90 (Noventa) dias**.

2.2. Caberá a CONTRATADA a prevenção contra acidentes que por ventura possam ocorrer nos locais da obra, com os equipamentos utilizados e em relação à mão-de-obra contratada e de terceiros.

Cláusula Terceira: VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente contrato será de R\$- _____ (_____), obtidos com base na planilha de quantidade e preços unitários da CONTRATADA.

3.2. A despesas decorrentes com a execução deste contrato serão suportadas pela verba do orçamento vigente codificadas sob n.º _____

- 02 12/021201/15 451 0291 1152 0000/4.4.90.51.00/490 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços/ Departamento de Projetos, Obras e Infraestrutura Urbana/ Infraestrutura Urbana/ Obras e Instalações/ Geral.

- 02 12/021201/15 451 0291 1152 0000/4.4.90.51.00/492 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços/ Departamento de Projetos, Obras e Infraestrutura Urbana/ Infraestrutura Urbana/ Obras e Instalações/ Ministério das Cidades – Infraestrutura Urbana.

3.3. Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiro por parte da Contratante, a entrega dos serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.

Cláusula Quarta: DAS OBRIGACÕES

4.1. A CONTRATADA, nos termos do § 1º, do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem nas obras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante aditamento contratual.

4.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados.

4.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

4.4. A CONTRATADA deverá manter permanentemente na obra um técnico, devidamente credenciados para receber, como seu representante, ordem de execução, dar andamento às providências nelas contidas ou delas decorrentes e tudo o mais necessário à boa execução dos serviços e obras objeto deste contrato, somente podendo substituí-lo por elemento de igual, ou melhor, experiência profissional e mediante prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

4.5. Sempre que necessário, a CONTRATADA poderá reforçar a sua equipe de técnicos na obra para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, se ficar constatada tal necessidade.

4.6. Ao final dos serviços, deverá a CONTRATADA proceder à recomposição do terreno, demolição das construções do canteiro, limpeza e remoção de todo o material indesejável.

4.7. Terá a CONTRATADA que reforçar o seu parque de equipamentos se for constatada inadequação para realizar os serviços de acordo com cronograma ou se, em virtude de atraso em uma das suas fases, for necessário esse aumento de equipamentos para recuperação de tempo perdido.

4.8. Se necessário, a CONTRATADA praticará a substituição dos equipamentos defeituosos ou que estiverem em más condições de funcionamento.

4.9. Somente após o término da utilização dos equipamentos em face do plano de trabalho desenvolvido ou mediante autorização escrita do CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA retirá-los do canteiro de obras.

4.10. A CONTRATADA deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização escrita do CONTRATANTE.

4.11. A CONTRATADA obriga-se a impedir que o seu pessoal ou equipamento ingresse em terras de terceiros sem autorização do CONTRATANTE, respondendo por qualquer dano que tal procedimento originar.

4.12. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação do CONTRATANTE, amostras de materiais a serem utilizados na execução das obras.

4.13. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Cláusula Quinta: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / MEDIÇÃO

5.1. As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando o cronograma físico financeiro da Contratada.

5.2. As medições serão apresentadas mensalmente pela Contratada através de requerimento e Planilha Orçamentária, até o *vigésimo quinto dia* de cada mês.

5.3 As medições serão conferidas e liberadas pelo técnico responsável da Contratante.

5.4. O pagamento referente às medições mensais será efetuado, após repasse pela MINISTÉRIO DAS CIDADES , no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, observadas as cláusulas contratuais a respeito, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela Administração ou pagamento em cártula bancária nominal em favor da empresa contratada.

5.5. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93

5.6. A CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento prévio das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em nota fiscais fatura correspondente aos serviços, nos termos do Artigo 31, § 3º e 4º, da Lei n.º 8.212/91, acrescentados pela Lei n.º 9.032/95.

5.7. Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiro por parte da Contratante, a entrega dos produtos/serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.

5.8. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra prestação do serviço e ainda não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólico, irrisórios ou de valor zero ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos para os mesmos.

5.9. A Contratada deverá, com base no artigo 71, § 2º da Lei Federal n.º8.666/93, comprovar o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em Nota Fiscal Fatura correspondente aos serviços executados, quando do pagamento da referida nota, nos termos do artigo 31, § 3º e 4º da Lei n.º 8.212/91.

Cláusula Sexta: RECEBIMENTO DA OBRA

6.1. Para o recebimento da obra observar-se-á o procedimento a seguir:

6.1.1. a fiscalização da secretaria de ensino, verificará se os serviços estão concluídos de acordo com estabelecido nas especificações técnicas e, em caso positivo, propará a sua aceitação provisória;

6.1.2. após a entrega da última medição será dado prazo de 90 (noventa) dias para a observação do objeto licitado, ao final do qual a mesma será recebida definitivamente pela administração;

6.1.3. Garantia dos serviços pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro, ficando a Contratada responsável, neste período, sendo obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo Município, contados da data do recebimento definitivo do objeto licitado.

6.1.4. antes da assinatura do Termo de Recebimento, quer provisório quer definitivo, a CONTRATADA deverá atender todas as exigências da fiscalização da Prefeitura Municipal, relacionadas com qualquer defeito ou imperfeição verificados, que deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

6.1.5. a assinatura do Termo de Recebimento em definitivo não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

Cláusula Sétima: DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O serviço contratado será dirigido por engenheiro ou arquiteto com registro no CREA ou CAU, presente diariamente, em, no mínimo, um turno de trabalho, a ser definido entre as partes.

7.2. A Prefeitura Municipal exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto contratado, sem prejuízo da responsabilidade da contratada, designando para tanto engenheiro e/ou prepostos, devidamente credenciados, aos quais caberá fiscalizar em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos.

7.3. A fiscalização terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto contratado, cabendo-lhe, ainda:

7.3.1. agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada acerca da execução do objeto contratado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o projeto básico e proposta vencedora, com as normas de especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso;

7.3.2. ordenar a imediata retirada do local, do empregado, do equipamento e no máximo em 48 horas o material rejeitado, por dificultar a realização dos trabalhos referentes ao objeto licitado ou à fiscalização feita;

7.3.3. notificar por escrito a empresa contratada e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.

7.4. A Contratada manterá, no canteiro de obra, o diário de serviço ou diário de ocorrência, com todas as folhas devidamente rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, onde serão registrados:

7.4.1. Pela Contratada:

- g) as condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- h) as consultas á fiscalização;
- i) as datas de conclusão das etapas no cronograma aprovado;
- j) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- k) números de empregados presentes;
- l) outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

7.4.2. Pela Fiscalização:

- e) atestado da veracidade dos apontamentos efetuados pela Adjudicatária;
- f) soluções as consultas formuladas ou providências solicitadas;
- g) juízos ou restrições a respeito do andamento da obra;
- h) outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

7.5. A Contratada é obrigada a permitir a fiscalização dos materiais, da execução dos serviços, além de facultar o acesso a todas as partes dos serviços contratados.

7.6. É assegurado, a **FISCALIZAÇÃO** o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto no canteiro de obra.

7.7. A Contratada obriga-se a retirar do canteiro de obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da **FISCALIZAÇÃO**, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

Cláusula Oitava: MULTAS E PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, estará sujeita em cada infração contratual a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, ao dia, no caso de:

8.1.1. atraso injustificado no início das obras, até o máximo de 05 (cinco) dias;

8.1.2. paralisação injustificada das obras até o máximo de 05 (cinco) dias consecutivos;

8.1.3. sempre que em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras conforme o cronograma físico.

8.2. A multa aplicada poderá ser devolvida, a critério do CONTRATANTE, se no final das obras o prazo contratual for cumprido rigorosamente;

8.3. Os valores da multa prevista nos itens anteriores serão deduzidos da retenção contratual;

8.4. A CONTRATADA, depois de notificada pelo CONTRATANTE da imposição de qualquer multa, poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, sua defesa, para a decisão. O CONTRATANTE se reserva o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo.

Cláusula Nona: RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, a qualquer tempo o contrato que vier a ser assinado, conforme Artigo 77 e 78 incisos I ao XIV da Lei n.º 8.666/93, também quando a fiscalização constatar:

9.1.1. fraude comprovada;

9.1.2. transferência, no todo ou em parte, do presente contrato sem autorização prévia do CONTRATANTE.

Cláusula Décima: RESCISÃO DE PLENO DIREITO

10.1. Em caso de atraso no cronograma das obras, por culpa da CONTRATADA, este contrato estará rescindido de pleno direito, sem prévio aviso ou medida judicial. Neste

caso o CONTRATANTE imitar-se-á, imediatamente, na posse das obras, sem mais formalidades.

10.2. Em caso de rescisão contratual pelos motivos acima especificados, a CONTRATADA perderá em favor do CONTRATANTE a retenção a que se refere à cláusula XI deste contrato, sendo exigida ainda a complementação da multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Cláusulas Décima Primeira: RETENÇÕES

11.1 A CONTRATADA fará o recolhimento de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no ato de sua assinatura, de acordo com o artigo 56, parágrafo 1º, Incisos de I a III, e parágrafo 2º e 4º da Lei Federal n.º 8.666/93, em conformidade com a sua opção.

11.2. A retenção será restituída, mediante requerimento da CONTRATADA, no ato da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, corrigida monetariamente de acordo com o índice estabelecido para reajuste neste contrato.

Cláusula Décima Segunda: DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato está vinculado ao Edital, de acordo com o Artigo 55, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93 e a proposta do contratado.

12.2. A obra, deverá ser matriculada no INSS, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato. Os comprovantes de pagamento referente a ISS-FGTS-INSS do mês anterior, deverão ser apresentados para recebimento da segunda medição em diante.

12.3. Fica a CONTRATADA responsável pela baixa da matrícula referida na cláusula 12.2.

12.4. Caberá a Contratada, nos termos da Solução de Consulta Disit/SRRF06 nº 6030 e na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil, observar obrigatoriamente que todas as notas fiscais ou documentos equivalentes relativos ao Edital e respectivo Contrato de Prestação de Serviços, devem doravante trazer discriminados os percentuais com prestação de serviços (mão-de-obra) referentes aos encargos previdenciários devidos, sob pena de devolução à empresa Contratadas para emissão de novo documento fiscal.

Cláusula Décima Terceira: DO FORO

13.1. Fica eleito e convencionado entre as partes o Foro da Cidade de Garça, Estado de São Paulo, para solução de qualquer litígio ou ações decorrentes do presente contrato, ou ainda de sua execução.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Lupercio, ____ de _____ de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

**ANEXO II
DECLARAÇÃO**

Referente a licitação nº Tomada de Preço nº 002/2016

(NOME DA EMPRESA), CGC no.
....., sediada na (endereço completo)
....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Lupercio , ____ de _____ de 2016.

.....
Nome e número da identidade do declarante

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Referente a licitação nº Tomada de Preço nº 002/2016

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Cédula de Identidade nº e do C. P. F. NºDECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho do ano de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.....).

....., dede 2016.

.....
(representante legal)

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO**

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 017/2016

Referente a licitação n° Tomada de Preço n° 002/2016

ITEM	OBJETO	VALOR TOTAL
LOTE 01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DE 12.451,05 M ² DE RECAPEAMENTO ASFALTICO EM VIAS DO MUNICIPIO, CONFORME CONVÊNIO DA SECRETARIA DA CASA CIVIL SOB N° 041/2015	
LOTE 02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DE 13.726,01 M ² DE RECAPEAMENTO ASFALTICO EM VIAS DO MUNICIPIO, CONFORME CONVÊNIO DO MINISTÉRIO DA CIDADES SOB N° 804230/2014.	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA EM R\$ _____

VALOR POR EXTENSO: _____

PRAZO DE VALIDADE: _____

DATA _____/_____/_____.

CARIMBO CNPJ
EMPRESA

ASSINATURA

NOME COMPLETO

